

# REGULAMENTO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM

## APRESENTAÇÃO

PREZADO COOPERADO,

A **LOCAGORA COOPERATIVA**, por meio de sua equipe e de seus prestadores de serviços credenciados, visa garantir soluções para reduzir custos, prover benefícios e aumentar a rentabilidade e retorno de investimentos realizados pelos seus **COOPERADOS**.

Este **REGULAMENTO** foi elaborado e aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO** da **LOCAGORA COOPERATIVA** por seus **COOPERADOS**, sofrendo, para tanto, alterações, aprovadas pela Diretoria Executiva, possuindo poderes para tanto.

O **REGULAMENTO** tem por objetivo manter o **COOPERADO** informado de seus direitos e obrigações perante à **LOCAGORA COOPERATIVA**

É imprescindível a leitura e compreensão deste **REGULAMENTO** por parte dos **COOPERADOS**, uma vez que, para a utilização dos benefícios oferecidos, é necessário o cumprimento integral das regras aqui dispostas.

Além do **REGULAMENTO**, o **COOPERADO** também deve seguir todas as regras dispostas em **ADENDOS, COMUNICADOS, REGIMENTOS INTERNOS** e **PORTARIAS** lavradas e sancionadas pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU** pelo **COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA** da **COOPERATIVA**.

O presente **REGULAMENTO**, como também todos os **ATOS NORMATIVOS** listados acima, estão disponíveis para conhecimento dos interessados por meio do site da **LOCAGORA COOPERATIVA**

Em caso de divergência entre o **regulamento** e os **ATOS NORMATIVOS** vigentes da **COOPERATIVA**, deverá prevalecer o primeiro.

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. **O TERMO DE ADMISSÃO do COOPERADO** constitui parte integrante do presente **REGULAMENTO**, de modo que somente os benefícios contratados são considerados objeto da relação entre o **COOPERADO** e a **COOPERATIVA**.
2. Todas as obrigações previstas neste **REGULAMENTO** para o **COOPERADO** se estendem também ao condutor da motocicleta, quando pessoa diversa, bem como ao arrendatário, cessionário, sócio e preposto, quando pessoa jurídica.
3. Os benefícios contratados previstos neste **REGULAMENTO** se estendem exclusivamente ao território Nacional.
4. **O PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** tem validade de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por tempo indeterminado, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes.

## **CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO**

5. Serão cobradas, de todos os **COOPERADOS**, mensalidades específicas para cada motocicleta cadastrada no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos e admitidos pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**, que poderão ser destinadas para a formação de recurso do **FUNDO DE AMPARO MÚTUO**.
6. Haverá a possibilidade de ser emitido em um único boleto os múltiplos produtos/benefícios contratados, bem como as múltiplas motocicletas cadastradas.
7. Os valores dos benefícios contratados serão devidos por todos os **COOPERADOS**, sendo seus montantes estabelecidos pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**.
8. As mensalidades serão livremente administradas pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA** da **LOCAGORA COOPERATIVA**.
9. Todas as contribuições devidas pelos **COOPERADOS** poderão ser aplicadas na formação do **FUNDO DE AMPARO MÚTUO**.

## **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DEVIDO AO INADIMPLENTO DO COOPERADO**

10. Caso o **COOPERADO** atrase a quitação de suas obrigações mensais perante a **COOPERATIVA**, ocorrerá a **SUSPENSÃO** dos benefícios contratados após prévia notificação feita via carta com AR, whatsapp, SMS ou qualquer outro meio em que o **COOPERADO** tenha aceitado ser notificado.
11. No caso de **SUSPENSÃO**, o **COOPERADO** ficará sem direito do benefício por **REPARAÇÃO** ou **REPOSIÇÃO DO BEM** desde o primeiro dia após a notificação até a regularização das pendências financeiras.
12. **A LOCAGORA COOPERATIVA** procederá com o **CANCELAMENTO** dos benefícios contratados nos casos em que o **COOPERADO** permaneça inadimplente por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
13. A comunicação do **CANCELAMENTO** dos benefícios contratados será realizada via carta com AR, whatsapp, SMS ou qualquer outro meio em que o **COOPERADO** tenha aceitado ser notificado.
14. Na hipótese de **CANCELAMENTO** por inadimplência, o **COOPERADO** excluído poderá firmar um novo **TERMO DE ADMISSÃO** sujeito à análise da **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**, e sua(s) motocicleta(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser submetido(s) a nova vistoria.
15. Os valores do débito do **COOPERADO** serão corrigidos monetariamente por meio do índice de correção monetária IPCA, bem como aplicados juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa pelo atraso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA READMISSÃO DO COOPERADO INADIMPLENTE**

16. Tendo o **COOPERADO** pendências financeiras perante à **COOPERATIVA**, deverá o mesmo adimplir com suas obrigações para prosseguir com o procedimento administrativo de análise para eventual **READMISSÃO**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS BOLETOS BANCÁRIOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO**

17. É dever do **COOPERADO** requerer junto à **LOCAGORA COOPERATIVA** o boleto de cobrança da sua mensalidade, caso não o tenha recebido na data aprazada, podendo realizar esta solicitação por meio do telefone, site, e-mail ou whatsapp da

**COOPERATIVA**, sendo que o não recebimento do boleto não será aceito como justificativa para a inadimplência do **COOPERADO**.

18. Os boletos das mensalidades relativas ao **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** serão enviados aos prestadores de serviços credenciados e encaminhados ao **COOPERADO** através de vias oficiais e/ou eletrônicas.
19. **A LOCAGORA COOPERATIVA** poderá solicitar o comprovante de pagamento das obrigações devidas pelo **COOPERADO** por todos os meios de comunicação aprovados por meio do **TERMO DE ADMISSÃO**, podendo esta solicitação ser requerida pelos prestadores de serviços credenciados da **COOPERATIVA**.

## **CAPÍTULO V DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS AO COOPERADO**

20. **A LOCAGORA COOPERATIVA** revisará periodicamente os valores dos benefícios pagos pelos **COOPERADOS** com base no aumento ou diminuição das despesas incorridas pela **COOPERATIVA** em prol da concessão dos benefícios, objetivando a boa manutenção da **COOPERATIVA**.
21. As modificações sobre os valores dos benefícios poderão ser aplicadas anualmente ao **COOPERADO**, onde exista o enquadramento em distinta faixa de valor do plano ou classe de risco.

## **CAPÍTULO VI DOS PREJUÍZOS DA COOPERATIVA**

22. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do **FUNDO DE AMPARO MÚTUO** e, se insuficiente serão cobertos com recursos provenientes do **FUNDO DE RESERVA**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 5.764/71.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA DO PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM E DA ADMISSÃO DO COOPERADO**

23. A vigência do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** é de 12 (doze) meses contados a partir do pagamento da **TAXA DE ADMISSÃO** e a aprovação do **COOPERADO** pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**, sobre a **ADMISSÃO** do **COOPERADO**.

24. **A ADMISSÃO do COOPERADO** se dará somente após:
- A. a aprovação pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**;
  - B. a conferência da documentação;
  - C. a vistoria da(s) motocicleta(s); e
  - D. pagamento da **TAXA DE ADMISSÃO**.
25. **A ADMISSÃO do COOPERADO** somente será efetivada após o preenchimento de todos os requisitos elencados no item anterior, sendo que, cumpridos os requisitos acima estipulados, iniciar-se-á a vigência do direito do benefício contratado, ressalvadas as exceções previstas neste **REGULAMENTO**.
26. Após a sua **ADMISSÃO**, o **COOPERADO** receberá a cobrança da **TAXA DE ADMISSÃO** e da **MENSALIDADE** inicial nos prazos e condições estipulados no **TERMO DE ADMISSÃO**.
27. **A TAXA DE ADMISSÃO** corresponde ao valor pago no ato da assinatura do **TERMO DE ADMISSÃO**, através de boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento em favor da **LOCAGORA COOPERATIVA**
28. As renovações dos benefícios contratados pelo **COOPERADO** estão sujeitas às mesmas regras impostas pela **LOCAGORA COOPERATIVA** na contratação, inclusive a aprovação ou não pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA** acerca das renovações dos referidos benefícios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EQUIPAMENTO RASTREADOR E DO DIREITO DO BENEFÍCIO DE REPOSIÇÃO DA MOTOCICLETA POR FURTO/ROUBO**

29. O direito do **BENEFÍCIO DE REPOSIÇÃO** da(s) motocicleta(s) por **FURTO/ROUBO** é válido unicamente após a instalação do rastreador de empresa prestadora de serviços credenciada à **LOCAGORA COOPERATIVA**.
30. A responsabilidade de levar a(s) motocicleta(s) ao local indicado à vistoria para a instalação do rastreador é única e exclusiva do **COOPERADO**.
31. **O BENEFÍCIO DE REPOSIÇÃO** por **FURTO/ROUBO** somente vigorará a partir da instalação do equipamento de rastreador a(s) motocicletas(s).

32. **O COOPERADO** poderá ser notificado da necessidade de apresentação da motocicleta para manutenção do equipamento rastreador.
33. Sendo o **COOPERADO** notificado para apresentação da motocicleta para manutenção do equipamento rastreador, ele terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados a partir da data da ciência da notificação para realizar o procedimento requerido pela **COOPERATIVA** ou pela empresa prestadora de serviços credenciada à **LOCAGORA COOPERATIVA**
34. Transcorrido o prazo disposto na cláusula acima, o **COOPERADO** terá **SUSPENSO** o seu **BENEFÍCIO DE REPOSIÇÃO** por **FURTO/ROUBO**.
35. O equipamento rastreador é instalado em regime de comodato, sendo dever do **COOPERADO** facilitar a desinstalação do referido equipamento quando necessário for.
36. A não desinstalação no prazo de 30 (trinta) dias após o **CANCELAMENTO** do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, acarretará na desinstalação virtual (remota) do equipamento bem como na cobrança do valor relativo ao aparelho rastreador, através de emissão de boleto bancário, pelo montante a ser estipulado pela empresa proprietária do equipamento.
37. Sendo **CANCELADO** o **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, o **COOPERADO** deverá reinstalar novo equipamento rastreador, sob pena de perda do direito do benefício de **FURTO e ROUBO**.
38. **O COOPERADO** responderá por todo e qualquer custo relativo à desinstalação do equipamento rastreador, seja na modalidade física ou virtual, em decorrência de **CANCELAMENTO** do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** ou por **EXCLUSÃO** do **COOPERADO**, conforme **TERMO DE MONITORAMENTO** assinado pelo **COOPERADO**.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**

39. **O CANCELAMENTO** do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** por solicitação do **COOPERADO**, ficará condicionado à quitação de todas as pendências financeiras adquiridas a partir da **ADMISSÃO** do **COOPERADO** ao **BENEFÍCIO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.
40. Caso o **COOPERADO** tenha se utilizado dos **BENEFÍCIOS DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, ele deverá permanecer obrigatoriamente no quadro

**COOPERATIVO** da **LOCAGORA COOPERATIVA** por um período mínimo de 12 (doze) meses ou quitar a quantia relativa ao mesmo período.

41. O período mínimo de permanência obrigatória será contado a partir da data de utilização do direito ao **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.

## **CAPÍTULO X DO CADASTRAMENTO E DA VISTORIA PRÉVIA DA(S) MOTOCICLETA(S)**

42. Aprovada a **ADMISSÃO** do **COOPERADO** na **LOCAGORA COOPERATIVA**, deverá o **COOPERADO** encaminhar a sua motocicleta ao prestador de serviço credenciado para a coleta documental necessária ao cadastramento e realização de **VISTORIA PRÉVIA**.
43. A **VISTORIA PRÉVIA** é condição imprescindível para o início da vigência do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** e será exigida na **ADMISSÃO** do **COOPERADO**.
44. A **LOCAGORA COOPERATIVA** não se responsabiliza pela reparação de avarias pré-existentes constatadas por ela durante a **VISTORIA PRÉVIA**.
45. A **VISTORIA PRÉVIA** prevista neste **REGULAMENTO** visa a verificação das características e estado de conservação da motocicleta a ser cadastrada no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.
46. A **VISTORIA PRÉVIA** não se equipara a qualquer tipo de inspeção aprofundada feita pelos órgãos de trânsito, policiais e criminalísticos ou órgãos reguladores competentes.
47. O **COOPERADO** se responsabiliza pela averiguação e constatação da legalidade e procedência da motocicleta objeto do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** contratado.
48. Para o cadastramento de motocicletas acima de 3 (três) anos no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, é necessário requerer **AUTORIZAÇÃO** da **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA** por meio do **TERMO DE ADMISSÃO**.
49. A **LOCAGORA COOPERATIVA** poderá solicitar nova vistoria na motocicleta cadastrada a qualquer tempo, a seu critério conforme julgar conveniente, a ser realizada por empresa idônea e credenciada à **COOPERATIVA**, sendo que as despesas com a nova vistoria deverão ser custeadas pelo **COOPERADO**.

50. **A VISTORIA PRÉVIA** também será exigida para:
- A. Substituição da(s) motocicleta(s) cadastrado(s);
  - B. Qualquer alteração na originalidade ou nas características estruturais da(s) motocicleta(s);
  - C. Quitação de mensalidades vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias;
  - D. A hipótese de evento danoso que envolva a(s) motocicleta(s) cadastrado(s);  
e
  - E. Os casos de renovação contratual.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COOPERADO NA VISTORIA PRÉVIA**

51. É dever do **COOPERADO** comunicar imediatamente no momento da **VISTORIA PRÉVIA** à **LOCAGORA COOPERATIVA** qualquer alteração a que a motocicleta coberta venha a ser submetida, sob pena de perder o direito ao **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.
52. **O COOPERADO** responderá pelo custo de restauração de peça(s) constante(s) no relatório de **VISTORIA PRÉVIA** como danificada(s) caso não tenha(m) as mesmas sido reparada(s) às expensas do **COOPERADO** e comunicada à **COOPERATIVA** no período entre a **VISTORIA PRÉVIA** e o evento danoso.
53. É dever do **COOPERADO** realizar nova vistoria quando solicitado pela **LOCAGORA COOPERATIVA**

## **CAPÍTULO XII**

### **DA VERIFICAÇÃO DO EVENTO DANOSO PARA REPARAÇÃO DO BEM**

54. Em caso de **EVENTOS DANOSOS** que resultem em **PERDA PARCIAL**, a autorização do direito ao **PLANO DE REPARAÇÃO DO BEM** dependerá da “**VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO**”.
55. Por **VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO**, entende-se no procedimento interno de análise da documentação e apuração da veracidade dos fatos alegados.
56. O prazo máximo para a conclusão da **VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO** é de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data em que a motocicleta se encontre no prestador de serviços credenciado pela **LOCAGORA COOPERATIVA** para atendimento do **EVENTO DANOSO**.

57. **A VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO** iniciará após a entrega completa da documentação exigida neste **REGULAMENTO**, que deverá ser enviada pelo **COOPERADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do **EVENTO DANOSO**.

### **CAPÍTULO XIII DA AUTORIZAÇÃO À REPARAÇÃO DO BEM**

58. Concluída a **VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO** e tendo sido autorizado o direito ao **PLANO DE REPARAÇÃO DO BEM**, a **LOCAGORA COOPERATIVA** enviará à oficina credenciada o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS REPAROS**, autorizando o início dos procedimentos de reparação da motocicleta posteriormente ao pagamento da **CONTRAPARTIDA AO FUNDO DE AMPARO MÚTUO**, de acordo com a tabela a ser disponibilizada pela **COOPERTIVA**.
59. **A LOCAGORA COOPERATIVA** reserva-se ao direito de angariar 03 (três) orçamentos em prestadores distintos, fazendo a constatação de avarias através de perito designado pela própria **COOPERATIVA**, para posteriormente gerar o boleto para pagamento da “**CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO**” e assim emitir o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS REPAROS** ao prestador de serviço escolhido.
60. A **COOPERATIVA** reserva-se o direito de optar, a seu exclusivo critério, entre efetuar a reparação da motocicleta ou realizar o pagamento da indenização correspondente, tomando por base o orçamento de menor valor obtido, em benefício do **COOPERADO**.
61. Na hipótese da **COOPERATIVA** optar pelo pagamento da indenização, este poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até 3 (três) vezes.
62. Caso seja autorizado o direito ao benefício do **PLANO DE REPARAÇÃO DO BEM**, a **LOCAGORA COOPERATIVA** providenciará a reparação da motocicleta danificada em oficina previamente credenciada.
63. O prazo para os reparos será definido em função da extensão dos danos.
64. Os valores referentes ao custo de reparação da motocicleta avariada serão destinados diretamente pela **LOCAGORA COOPERATIVA** à oficina credenciada, não sendo repassados ao **COOPERADO**.

65. A oficina credenciada fará a emissão de recibo ou nota fiscal dos serviços e compra de peças, sendo de sua inteira responsabilidade a garantia pela reparação da motocicleta, bem como, procedências das peças utilizadas.
66. **O COOPERADO** tem direito à garantia pela prestação de serviços de reparação da motocicleta, bem como das peças utilizadas, pelo prazo de 3 (três) meses contados da data de entrega da motocicleta ao **COOPERADO** após sua reparação.
67. A reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica não havendo, porém, tal obrigatoriedade.
68. Ficará a cargo da **LOCAGORA COOPERATIVA** o critério de escolha para a origem dos componentes (podendo ser similares, paralelos ou usados), o que sempre estará sujeito a parâmetros de qualidade e bom funcionamento.
69. Após a reparação do bem, o **COOPERADO** é responsável pela imediata regularização da motocicleta e eventual regularização do enquadramento de monta perante os órgãos competentes (ex: INMETRO e DETRAN), além dos respectivos custos após a reparação do bem.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA VERIFICAÇÃO DO EVENTO PARA REPOSIÇÃO DO BEM**

70. Após o procedimento de “**VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO**”, caso seja constatado que houve a **PERDA TOTAL DO BEM**, o **EVENTO DANOSO** estará sujeito ao procedimento previsto para as hipóteses de direito ao benefício do **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM**, inclusive em relação aos prazos.
71. Após o procedimento de “**VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO**”, caso não seja autorizada o direito do benefício ao **PLANO DE REPARAÇÃO DO BEM**, a **LOCAGORA COOPERATIVA** enviará ao **COOPERADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, uma **NOTIFICAÇÃO DE NEGATIVA**.
72. **A NOTIFICAÇÃO DE NEGATIVA** poderá ser realizada via carta com AR, whatsapp, SMS ou qualquer outro meio em que o **COOPERADO** tenha aceitado ser notificado.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA AUTORIZAÇÃO À REPOSIÇÃO DO BEM**

73. Na hipótese de **PERDA TOTAL, FURTO QUALIFICADO** ou **ROUBO** da motocicleta com direito ao benefício do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, sendo o evento enquadrado nos parâmetros presentes neste **REGULAMENTO**, a

- LOCAGORA COOPERATIVA** autorizará a **REPOSIÇÃO DO BEM** em até 90 (noventa) dias, com recursos do **FUNDO DE AMPARO MÚTUO**.
74. A **COOPERATIVA** reserva-se o direito de optar, a seu exclusivo critério, entre providenciar a reposição da motocicleta ou realizar o pagamento da indenização correspondente, que não poderá exceder o montante indicado na Tabela FIPE vigente à data do evento.
75. Na hipótese da **COOPERATIVA** optar pelo pagamento da indenização, este poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até 3 (três) vezes.
76. Considera-se **PERDA TOTAL** a perda integral da motocicleta protegida quando ela se torna, de forma definitiva, imprópria ao uso a que era destinada ou em que o valor de recuperação/reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do bem.
77. Nos casos de **FURTO** e **ROUBO**, o prazo acima será contado a partir da entrega completa da documentação relacionada neste **REGULAMENTO**.
78. Nos casos de **PERDA TOTAL**, o prazo acima será contado a partir do término do procedimento de “**VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO**”, salvo disposições em contrário encontradas neste **REGULAMENTO**.

## **CAPÍTULO XVI DO PROCESSO INVESTIGATIVO**

79. A **LOCAGORA COOPERATIVA** reserva-se ao direito de instaurar **PROCESSO INVESTIGATIVO ADMINISTRATIVO** a ser realizado internamente ou por intermédio de empresa de sindicância contratada para apuração da veracidade dos fatos.
80. Caso seja instaurado **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL PRELIMINAR** e/ou **INQUÉRITO POLICIAL** para apuração dos fatos alegados no **EVENTO DANOSO**, ficará suspenso qualquer direito do benefício ao **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** ou indenização referente ao evento.
81. Nas hipóteses destacadas na cláusula acima, o prazo de 90 (noventa) dias para autorização do direito ao benefício do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** terá início após a conclusão do **INQUÉRITO POLICIAL** ou **AÇÃO CRIMINAL**, caso venha existir.
82. Na hipótese do desfecho do **PROCESSO INVESTIGATIVO** confirme, ao evento danoso, a desconformidade com os critérios legais e/ou do presente **REGULAMENTO**, a **LOCAGORA COOPERATIVA**, enviará a **NOTIFICAÇÃO DE NEGATIVA** ao direito do benefício ao **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO**

**DO BEM** por meio de carta com AR, whatsapp, SMS ou qualquer outro meio em que o **COOPERADO** tenha aceitado ser notificado.

83. Em casos de Pandemia, Estado de Guerra, Estado de Sítio ou Estado de Calamidade Pública, Greve, ou outras situações que impossibilitem ou atrapalhem o **PROCESSO INVESTIGATIVO**, o prazo de 90 (noventa) dias para reposição do bem poderá ser prorrogado pela **LOCAGORA COOPERATIVA**, desde que fundamentadamente e mediante notificação do **COOPERADO**.
84. Considera-se **PROCESSO INVESTIGATIVO** todo procedimento realizado **ADMINISTRATIVAMENTE** pela **COOPERATIVA** ou **ÓRGÃO/ENTIDADES PÚBLICAS** ou **JUDICIALMENTE** por **AÇÃO JUDICIAL CRIMINAL**.
85. O **COOPERADO** autoriza a **LOCAGORA COOPERATIVA** a apresentar **REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INQUÉRITO** junto à **AUTORIDADE POLICIAL** competente para a apuração dos eventos danosos comunicados, sempre que a **LOCAGORA COOPERATIVA** entender que seja necessário.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REPOSIÇÃO DO BEM**

86. O direito ao benefício do **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM** somente será efetuado após o pagamento da **CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO**, de acordo com a tabela a ser disponibilizada pela **COOPERATIVA**, e após a quitação de 12 (doze) mensalidades do **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM**.
87. O direito ao benefício do **PLANO POR REPOSIÇÃO DO BEM**, caso autorizado, será efetivado com a transferência para o **COOPERADO**, dentro do prazo previsto para reposição, de uma motocicleta similar em termos de marca, modelo, ano de fabricação, respeitado como teto máximo para o direito ao benefício o valor contratado previsto no **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM**.
88. O valor contratado previsto no **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM** será o teto particular máximo para o valor de indenização.
89. Eventual direito do benefício ao **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM** somente será efetuada ao **COOPERADO** com anuência do **PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA** objeto de proteção, quando for pessoa diversa, sendo neste caso, responsabilidade do **COOPERADO** providenciar que o **PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA** assine os documentos pertinentes, com o devido reconhecimento de assinatura em cartório, bem como, outorgue procuração por instrumento público, autorizando a **LOCAGORA COOPERATIVA** a proceder com a transferência da motocicleta objeto

do evento danoso, cujo os direitos serão transferidos a **LOCAGORA COOPERATIVA** através de instrumento de sub-rogação.

90. Nos casos de falecimento do **COOPERADO** ou **PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA** objeto do evento danoso, a reposição do bem ou, excepcionalmente, o pagamento em pecúnia, será realizado ao **INVENTARIANTE** nos autos do processo de inventário extrajudicial ou judicial.
91. Na hipótese de a motocicleta objeto do evento danoso possuir financiamento (alienação fiduciária/leasing financeiro), a reposição do bem somente será efetivada mediante a comprovação pelo **COOPERADO** da quitação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.
92. Caso o **COOPERADO** não realize a quitação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a **LOCAGORA COOPERATIVA** deverá efetuar o pagamento da indenização diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA**, e caso o valor do financiamento (alienação fiduciária/leasing financeiro), seja inferior ao montante da indenização, o saldo remanescente será transferido para o **COOPERADO**.
93. **A LOCAGORA COOPERATIVA** poderá realizar o direito do benefício do **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM** por meio de indenização pecuniária quando lhe convir.
94. Caso a motocicleta objeto do evento danoso possua bloqueio judicial e/ou administrativo, caberá ao **COOPERADO** providenciar e comprovar a baixa do gravame antes da efetivação do benefício.
95. Caso a motocicleta objeto do evento danoso venha ser retido pelas autoridades policiais, é de responsabilidade única e exclusiva do **COOPERADO** providenciar a sua liberação, sendo que, caso seja solicitado à **LOCAGORA COOPERATIVA** a remoção da motocicleta, e o mesmo não estiver sido efetivamente liberado pelas autoridades, será devido pelo **COOPERADO** os custos do deslocamento do guincho e eventuais custas remanescentes.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA RECUPERAÇÃO DE MOTOCICLETAS SUJEITAS A EVENTO DE NATUREZA FURTO/ROUBO**

96. **O COOPERADO** terá até 1 (uma) hora após a ciência do fato para comunicar a **LOCAGORA COOPERATIVA** sobre a ocorrência do evento **FURTO/ROUBO**.
97. **O COOPERADO** deverá comunicar a **LOCAGORA COOPERATIVA** quaisquer informações auferidas que possam cooperar com a localização da motocicleta furtada/roubada imediatamente à obtenção destas.

98. Tal obrigação independe da autorização do direito do benefício, ou seja, o **COOPERADO** continua incumbido pela comunicação de todos os dados que obtenha a respeito do evento danoso, até mesmo após o gozo do direito ao benefício.
99. No caso de localização/recuperação da motocicleta furtada/roubada, antes de efetivado o direito do benefício correspondente, o evento deixará de ser hipótese de benefício, sendo de responsabilidade do **COOPERADO** providenciar a regularização e liberação da motocicleta junto aos órgãos competentes, devendo comunicar a **LOCAGORA COOPERATIVA** sobre liberação do bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
100. **A LOCAGORA COOPERATIVA** isenta-se de qualquer prejuízo ocasionado pelos trâmites dos órgãos competentes na hipótese da cláusula acima.
101. É de responsabilidade exclusiva do **COOPERADO** o pagamento de todos os custos referentes à remoção e diárias de estadias das motocicletas em pátios ou outros estabelecimentos, após a localização/recuperação dos mesmos em decorrência de **FURTO/ROUBO**, ou apreensão administrativa ou judicial da motocicleta, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.
102. Caso a motocicleta furtada/roubada seja recuperada com os sinais de identificação adulterados (chassi remarcado, nº de motor remarcado, plaquetas trocadas, placas trocadas, etc.), será responsabilidade única e exclusiva do **COOPERADO** providenciar a regularização da motocicleta junto aos órgãos competentes, sendo que a **LOCAGORA COOPERATIVA** não se responsabiliza por nenhum custo oriundo da regulamentação, bem como não se responsabiliza por qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência das adulterações.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS POR REDE DE OFICINAS CREDENCIADA**

103. Para a comodidade dos Cooperados, na eventualidade de um acidente, a **LOCAGORA COOPERATIVA** disponibilizará uma rede credenciada de oficinas para a reparação dos danos materiais ocorridos.
104. **A LOCAGORA COOPERATIVA** não arcará com prejuízos causados por prestadores de serviços terceirizados ou prestadores de serviço credenciados, sendo eles responsáveis por seus atos conforme contratos de prestação de serviços firmados entre as partes.

## **CAPÍTULO XX DO DIREITO AO BENEFÍCIO**

105. Os prejuízos cobertos pelo **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, sob as regras do presente **REGULAMENTO**, são:
- A. Colisão;
  - B. Roubo ou furto;
  - C. Cobertura contra terceiros;
  - D. Fenômenos da natureza do tipo tempestade, alagamento, queda de árvore e enchente;
106. Os benefícios abrangidos neste **REGULAMENTO** somente serão concedidos caso o fato gerador seja posterior à data de admissão do **COOPERADO** junto à **COOPERATIVA**.
107. Consumada a **REPARAÇÃO** ou **REPOSIÇÃO do BEM**, os materiais remanescentes (peças ou motocicleta) terão sua propriedade transferida para a **LOCAGORA COOPERATIVA**, podendo a **COOPERATIVA** dispor os bens como melhor lhe aprouver.
108. A autorização do direito do benefício ao **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** ocorrerá somente após o esgotamento das possibilidades de ressarcimento pelo **TERCEIRO** causador do dano, nos casos em que tal pessoa exista.
109. É obrigação do **COOPERADO** diligenciar-se em receber o valor referente aos danos materiais causados pelo **TERCEIRO**.
110. Na hipótese de o **TERCEIRO** negar-se a ressarcir os danos acarretados a motocicleta cadastrada, o **COOPERADO** deverá apresentar à **LOCAGORA COOPERATIVA** documentação que comprove a negativa.
111. Em ato subsequente à entrega da documentação que comprove a negativa, a **COOPERATIVA**, após o procedimento de “**VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO EVENTO**”, aos casos de **PERDA PARCIAL**, poderá encaminhar a motocicleta cadastrada à oficina credenciada ou, em caso de **PERDA TOTAL**, após o **PROCESSO INVESTIGATIVO**, poderá determinar a autorização do direito ao benefício.

112. A cláusula acima efetivar-se-á exclusivamente sob a hipótese de o **COOPERADO** sub-rogar à **LOCAGORA COOPERATIVA** os direitos ao recebimento e/ou cobrança dos valores por ele despendidos ao **TERCEIRO** causador do dano.
113. Caso a motocicleta cadastrada seja protegida por **SEGUROS PARTICULARES** ou possuir benefícios em outras **COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES**, o **COOPERADO** deverá optar por acioná-los.
114. Caso seja constatado que, após utilização do direito ao benefício do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, o **COOPERADO** tenha recebido valores de **TERCEIRO** ou mesmo de **SEGURADORA** ou **COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO** do **TERCEIRO**, em juízo ou fora dele, configurando-se, assim, **DUPLICIDADE** de pagamento, deverá o **COOPERADO** ressarcir o valor despendido pela **LOCAGORA COOPERATIVA** acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre a monta paga pela **LOCAGORA COOPERATIVA**, sob pena de proposição de ação cível e penal cabíveis, além dos eventuais **DANOS MORAIS/MATERIAIS** ocasionados à **COOPERATIVA**.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

#### **SEÇÃO I - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

115. Os benefícios do **PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** se limitam a:
- A. Elaboração das defesas prévias da infração de trânsito, não sendo de obrigação da **LOCAGORA COOPERATIVA** atuar em todos os casos, mas somente naqueles que julgar pertinentes;
  - B. Protocolo eletrônico das defesas prévias da infração de trânsito junto aos órgãos de trânsito, não sendo de obrigação da **LOCAGORA COOPERATIVA** atuar em todos os casos, mas somente naqueles que julgar pertinentes;
  - C. Identificação da penalidade da infração de trânsito;
  - D. Expedição do boleto bancário referente à multa de trânsito;
  - E. Envio do modelo de defesa prévia, em arquivo PDF via WhatsApp ou e-mail, nos casos em que os órgãos autuadores não possuam protocolo eletrônico, para que o protocolo postal com A.R. (aviso de recebimento) seja feito pelo

próprio **COOPERADO**, não sendo de obrigação da LOCAGORA COOPERATIVA atuar em todos os casos, mas somente naqueles que julgar pertinentes;

- F. Envio do modelo de defesa prévia, em arquivo PDF via WhatsApp ou e-mail, nos casos em que o sistema de protocolo eletrônico do órgão autuador estejam fora do ar, em até 48 horas antes do prazo, não sendo de obrigação da LOCAGORA COOPERATIVA atuar em todos os casos, mas somente naqueles que julgar pertinentes; e
- G. Pagamento do boleto bancário referente à multa de trânsito cujo fato gerador seja posterior à data de admissão do **COOPERADO** junto à **COOPERATIVA**, nos casos abrangidos pelo **PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**.

## **SEÇÃO II - DAS EXCLUSÕES AOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

116. Excluem-se dos benefícios do **PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** os termos seguintes:

- A. Recursos administrativos de infrações de trânsito em primeira instância (JARI) e segunda instância (CETTRAN / COLEGIADO);
- B. Protocolo postal das defesas prévias das infrações de trânsito, nos casos em que o órgão autuador não disponibilize o protocolo eletrônico;
- C. Defesas, recursos e pagamento de infrações do artigo 165 e 165A do CTB (Lei Seca e recusa do etilômetro);
- D. Ajuizamento de ações;
- E. Recursos administrativos de processos de suspensão e de cassação de CNH.

## **SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS AO PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

117. Constituem obrigações do **COOPERADO** para a **CONCESSÃO** dos benefícios do **PROGRAMA DE GESTÃO E DEFESA PRÉVIA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**:

- A. Estar adimplente com suas obrigações perante a **COOPERATIVA**;
- B. Encaminhar todos os documentos solicitados pela **COOPERATIVA** no prazo determinado por ela;

- C. Realizar os atos administrativos necessários para protocolos de documentos perante os órgãos autuadores de trânsito, quando solicitado pela **COOPERATIVA**;
- D. Indicar o condutor infrator nas infrações de responsabilidade do condutor;
- E. Na hipótese do **COOPERADO** ser um **FRANQUEADO** de uma **FRANQUEADORA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, deverá, antes de acionar a **COOPERATIVA**, adotar previamente todos os procedimentos administrativos de acionamento de apoio e de cobrança, quando cabível, junto à **FRANQUEADORA**, comprovando-se documentalmente a adoção do referido procedimento, eis que a atuação desta **COOPERATIVA** ocorrerá de forma subsidiária.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS SITUAÇÕES DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**

- 118. Nos casos de **REPOSIÇÃO DO BEM**, o **COOPERADO** terá o direito ao benefício de 100% do valor contratado para a **REPOSIÇÃO DO BEM**, desde que esteja com suas obrigações em dia e não tenha sido beneficiado por indenização de **TERCEIROS** ou de **ÓRGÃOS PÚBLICOS** ou **PRIVADOS**.
- 119. Em nenhuma hipótese, sem prévia e escrita anuência da **LOCAGORA COOPERATIVA**, o **COOPERADO** que tiver iniciado o processo regular de **REPARAÇÃO** ou **REPOSIÇÃO do BEM** poderá dispor impedimento a sua motocicleta (objeto de dano) junto ao DETRAN, ou realizar a baixa cadastral, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor da motocicleta estipulada no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.
- 120. O **COOPERADO** não deve fazer acordos com **TERCEIROS** sem consultar a **LOCAGORA COOPERATIVA** em seus departamentos competentes, sob pena de perder eventual direito ao benefício.
- 121. Caso a motocicleta cadastrada no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** for apreendido por decisão de órgãos administrativos ou judiciais, seja em decorrência de busca e apreensão, bloqueio **RENAJUD**, bloqueio administrativos, entre outros motivos, qualquer dano ou prejuízo oriundo da apreensão não será hipótese de direito ao benefício.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO**

122. **O COOPERADO**, ao ingressar na **COOPERATIVA**, deverá subscrever e integralizar a respectiva quota-parte do capital social da **COOPERATIVA**.
123. A **COOPERATIVA** destinará suas sobras ao **FUNDO DE RESERVA** e ao **FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)**.
124. O **FUNDO DE AMPARO MÚTUO (FAM)** será constituído pela apuração do resultado obtido pelas mensalidades pagas pelos **COOPERADOS**, subtraído o montante destinado às despesas administrativas e manutenção das atividades da **COOPERATIVA**.
125. O **FUNDO DE AMPARO MÚTUO** destina-se à prestação de assistência aos **COOPERADOS** para a **REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, nos termos do presente **REGULAMENTO**.
126. Para a utilização do **FUNDO DE AMPARO MÚTUO**, o **COOPERADO** contribuirá com a **CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO**, obrigatória para a **REPOSIÇÃO** ou **REPARAÇÃO** do **BEM**, conforme descrito no **PLANO DE REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM**.
127. Nos casos de **REPARAÇÃO** do **BEM**, o pagamento deverá ser realizado **ANTES** da emissão do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS REPAROS**.
128. Será devida **CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO** nas hipóteses de ocorrência de **EVENTO DANOSO** do tipo **COLISÃO, ROUBO OU FURTO, COBERTURA CONTRA TERCEIROS** ou **FENÔMENOS DA NATUREZA DO TIPO TEMPESTADE ALAGAMENTO, QUEDA DE ÁRVORE E ENCHENTE**, que deverá ser paga antes de efetivada a **REPOSIÇÃO** do **BEM**.
129. A **CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO** deverá ser paga pelo **COOPERADO** diretamente à **LOCAGORA COOPERATIVA**.
130. O valor/percentual da **CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO**, serão estabelecidos pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DOS EVENTOS DANOSOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE**

## REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM E DAS SITUAÇÕES QUE OCASIONAM A PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

131. A **LOCAGORA COOPERATIVA** não concederá qualquer benefício e/ou cobertura nas seguintes situações:
132. Eventos danosos envolvendo **COOPERADOS** que estejam com o **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM SUSPENSO** ou **CANCELADO** por inadimplência.
133. Qualquer **EVENTO DANOSO** ocorrido a motocicleta cadastrada, fora do território nacional.
134. **EVENTO DANOSO** envolvendo motocicleta que tenha sido vendido e/ou arrendado pelo **COOPERADO**, ou seja, cuja a **PROPRIEDADE** ou **POSSE** tenha sido transferida sem prévia comunicação à **LOCAGORA COOPERATIVA**
135. Deixar o **COOPERADO** de comunicar à **LOCAGORA COOPERATIVA** a ocorrência de qualquer **EVENTO DANOSO** envolvendo a motocicleta cadastrada.
136. Deixar o **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO ou CONDUTOR DA MOTOCICLETA** de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste **REGULAMENTO**.
137. Casos em que o **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO ou CONDUTOR DA MOTOCICLETA** não prestarem declarações verdadeiras e completas, silenciar quanto as circunstâncias relacionadas ao evento, não colaborarem com a sindicância investigativa, prestarem informações falsas ou deixarem de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco.
138. **PERDAS** ou **DANOS** causados em motocicletas que não tenham sido passadas por nova vistoria na **LOCAGORA COOPERATIVA**
139. **PERDAS** ou **DANOS** causados em motocicletas em que seja constatada adulteração (ex: clonagem) em seus sinais identificadores (placas, chassi, nº de motor, plaquetas) anterior ou posterior ao cadastramento da motocicleta no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, independentemente de ciência por parte do **COOPERADO** quanto à adulteração.
140. **PERDAS** ou **DANOS** relativos à desvalorização da motocicleta em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer em decorrência do evento.

141. **EVENTOS DANOSOS** decorrentes da inobservância do ordenamento jurídico pátrio em vigência, especialmente o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), bem como normas administrativas e legislativas nos âmbitos Federal, Estaduais e Municipais.
142. **PERDAS ou DANOS** ocasionados a motocicleta cadastrada quando do cometimento de “crimes de trânsito”, bem como atos reconhecidamente perigosos na direção da motocicleta como por exemplo: perseguições entre motos, rachas, exibicionismo (quebra de asa) etc.
143. **EVENTOS DANOSOS** decorrentes do ato de dirigir sem deter carteira de habilitação, estar com a ela suspensa, cassada ou vencida, não ter habilitação adequada conforme a categoria da motocicleta ou permitir que a motocicleta cadastrada seja dirigida, conduzida ou manobrada por pessoa que se enquadre nas situações acima descritas.
144. **EVENTOS DANOSOS** que ocorram com o motorista da motocicleta sob efeito de álcool em qualquer porcentagem ou substância análoga/tóxica/entorpecente, podendo a **COOPERATIVA** fazer uso das provas da autoridade pública, em qualquer dos meios previstos em lei, independente de exames laboratoriais.
145. Caso haja dúvida acerca das condições de sobriedade (relativa a álcool e/ou substância análoga/tóxica/entorpecente) do condutor da motocicleta, poderão ser solicitados, pela **LOCAGORA COOPERATIVA**, exames laboratoriais para constatação específica.
146. **PERDAS ou DANOS** decorrentes de atos praticados em estado de mal súbito ou insanidade mental.
147. **PERDAS OU DANOS** decorrentes de desgastes naturais pelo uso ou falta de manutenção, depreciação pelo uso, falhas do material (por fabricação ou uso), defeitos mecânicos ou da instalação elétrica da motocicleta coberta.
148. **EVENTOS DANOSOS** decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares, vandalismo ou quaisquer outras perturbações de ordem pública.
149. **PERDAS ou DANOS** ocasionados direta ou indiretamente por radiações de qualquer tipo.
150. **PERDAS ou DANOS** ocasionados a motocicleta em decorrência de fenômenos da natureza não descritos no art. 102.

151. **PERDAS ou DANOS** em decorrência da contaminação do solo, rio, lençóis freáticos, lagos, lagoas, mares e devido a vazamentos na motocicleta cadastrada (por exemplo: combustível, óleo, carga, etc.).
152. **EVENTOS DANOSOS** decorrentes de Caso Fortuito e Força Maior.
153. **EVENTOS DANOSOS** decorrentes de ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
154. **PERDAS ou DANOS** provenientes de negligência, imprudência e/ou imperícia do **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO ou CONDUTOR DA MOTOCICLETA** na utilização da motocicleta cadastrada, bem como na falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvaguardar e preservar a motocicleta durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
155. **PERDAS ou DANOS** ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não regulamentadas e abertas ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
156. **PERDAS ou DANOS** ocorridos durante a participação da motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios.
157. Não se enquadrará na hipótese de direito ao benefício avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia da motocicleta, bem como eventuais danos decorrentes dessas avarias.
158. **PERDAS ou DANOS** decorrentes de alterações, reparos e/ou consertos realizados de maneira independente pelo **COOPERADO** sem comunicação e prévia anuência da **LOCAGORA COOPERATIVA**.
159. **EVENTOS DANOSOS** em que haja alterações artificiais do local do acidente, e das motocicletas envolvidas, tais como: Retirada de placas de sinalização, retirada de câmeras de monitoramento, mudança de posicionamento das motocicletas, etc.
160. **EVENTOS DANOSOS** em que haja a provocação ou simulação de acidente, simulação de FURTO/ROUBO, agravamento intencional das consequências do evento danoso, fraudes, casos de estelionato direto ou indireto cometidos pelo **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO ou CONDUTOR DA MOTOCICLETA**, visando obter vantagem ilícita em prejuízo da **LOCAGORA COOPERATIVA**.

161. Todo e qualquer dano decorrente de atos ilícitos cometidos pelo **COOPERADO, DEPENDENTES, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO** ou **CONDUTOR DA MOTOCICLETA**.
162. **EVENTO DANOSO** em que seja constatada a prática de má-fé ou sua tentativa, declarações e/ou apresentação de documentos falsos, omissão ou inexatidão de informações em qualquer época, praticadas/apresentadas pelo Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou condutor da motocicleta, incluídas informações apresentadas no Termo de Admissão.
163. **EVENTOS DANOSOS** em que haja divergência, omissão ou inverdade nas informações prestadas à **LOCAGORA COOPERATIVA** pelo **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO** ou **CONDUTOR D** no que tange à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental.
164. **PERDAS** ou **DANOS** causados em decorrência da entrega da motocicleta cadastrada, pelo **COOPERADO** para pessoa notoriamente inidônea, ou seja, pessoa que possua histórico delituoso quanto a desvio de cargas, **FURTO/ROUBO** de motocicletas, estelionato etc.
165. **PERDAS** ou **DANOS** ocasionados em decorrência de atos delituosos configurados como estelionato, extorsão e furto ocorrido mediante fraude, quando for vítima o **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO** ou **CONDUTOR DA MOTOCICLETA** cadastrada.
166. **PERDAS** ou **DANOS** causados à motocicleta derivados de fuga do **COOPERADO** ou outrem, por ele indicado, relativa à ação policial quando este houver se envolvido em evento danoso ou não.
167. Os acessórios diversos que não fazem parte da originalidade da motocicleta, mesmo que fazendo parte da motocicleta no momento da vistoria prévia, não estarão cobertos.
168. Não se enquadrará na hipótese do direito do benefício a ocorrência de furto/roubo parcial, quando não há a subtração total da motocicleta.
169. **EVENTOS DANOSOS** e prejuízos ocasionados por culpa da União, Estado, Município.
170. **EVENTOS DANOSOS** por **FURTO/ROUBO** em que o “**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**” não for elaborado em até 2 (duas) horas após a ciência do fato.

171. **EVENTOS DANOSOS** por **COLISÃO, COBERTURA CONTRA TERCEIROS e FENÔMENOS DA NATUREZA** em que o “**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**” não for elaborado em até 3 (três) horas após a ciência do fato.
172. **EVENTOS DANOSOS** em que o “**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**” não for entregue à **LOCAGORA COOPERATIVA** me até 24 (vinte e quatro) horas da sua elaboração.
173. **EVENTOS DANOSOS** do tipo furto qualificado/roubo a motocicleta com equipamento rastreador não instalado, inativo, em mal funcionamento e/ou que não pertença a empresa parceira indicada pela **LOCAGORA COOPERATIVA**
174. **PERDAS ou DANOS** decorrentes de locomoção da motocicleta que não seja por seus próprios meios tais como, sendo rebocado por guincho ou transportado por balsa.
175. **EVENTOS DANOSOS** ocorridos por desprendimento de rodas, pneus, bandas de rodagem (de recapeamento ou não) e/ou quaisquer objetos componentes da motocicleta.
176. **PERDAS e DANOS** causados à motocicleta cadastrada, por culpa dos ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira ou irmãos do **COOPERADO**, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente, ou por culpa de amigos(a)/conhecido(a) do **COOPERADO**.
177. **PERDAS ou DANOS** causados pelo **COOPERADO** a **TERCEIROS** ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente, bem como, perdas e danos causados à amigo(a)/conhecido(a) do **COOPERADO**.
178. **PERDAS ou DANOS** causados a **SÓCIO, DIRIGENTE, CONTROLADOR, DIRETOR, ADMINISTRADOR, PREPOSTO ou EMPREGADO**, ainda que terceirizado, da **PESSOA JURÍDICA** de qual o **COOPERADO** seja vinculado.
179. Estarão excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento, os **LUCROS CESSANTES e DANOS EMERGENTES** que decorram direta ou indiretamente da paralisação da motocicleta objeto do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, mesmo quando em consequência de risco amparado pelas condições do **REGULAMENTO**.
180. Estarão ainda excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento **DANOS ESTÉTICOS e MORAIS** eventualmente sofridos pelo **COOPERADO**,

**ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO ou CONDUTOR DA MOTOCICLETA.**

## **CAPÍTULO XXV DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**

181. Para poder usufruir dos Benefícios oferecidos pela **LOCAGORA COOPERATIVA**, o **COOPERADO** deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas responsabilidades financeiras, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

## **CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO**

182. Agir com lealdade e boa-fé perante a **LOCAGORA COOPERATIVA** e os demais **COOPERADOS**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e dedicando-se a alcançar os fins estatutários.
183. Cumprir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos normativos, bem como as que forem expedidas formalmente pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**.
184. Na hipótese do **COOPERADO** ser um **FRANQUEADO** de uma **FRANQUEADORA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, deverá, antes de acionar a **COOPERATIVA**, adotar previamente todos os procedimentos administrativos de acionamento de apoio e de cobrança, quando cabível, junto à **FRANQUEADORA**, comprovando-se documentalmente a adoção do referido procedimento, eis que a atuação desta **COOPERATIVA** ocorrerá de forma subsidiária.
185. Manter-se adimplente com os compromissos financeiros assumidos e/ou inerentes a **LOCAGORA COOPERATIVA**
186. Manter a motocicleta objeto do benefício em bom estado de conservação.
187. Dar imediato conhecimento à **LOCADORA COOPERATIVA DE CONSUMO LTDA.** caso haja:
- A. Mudança de domicílio;
  - B. Troca de contatos telefônicos e/ou de e-mail;
  - C. Transferência de propriedade da motocicleta cadastrada;
  - D. Alteração das características da motocicleta cadastrada;

E. Mal funcionamento do equipamento de segurança do tipo rastreador.

188. É dever do **COOPERADO** tomar todas as providências e precauções a seu alcance para proteger a motocicleta acidentada e evitar a agravação dos prejuízos.
189. Contribuir com toda diligência para que a **LOCAGORA COOPERATIVA** seja ressarcida dos prejuízos causados por **TERCEIROS** (que possa vir a assumir sob as condições do presente **REGULAMENTO**), como nome, telefone, endereço e e-mail.
190. Comunicar a **LOCAGORA COOPERATIVA**, através do telefone 0800, qualquer **EVENTO DANOSO** envolvendo a motocicleta cadastrada, sob pena de **PERDER** o direito à **REPARAÇÃO** ou **REPOSIÇÃO** do **BEM**.
191. No caso de **FURTO/ROUBO**, comunicar a **LOCAGORA COOPERATIVA** em até 1 (uma) hora após o conhecimento do fato, e no caso de **ACIDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas. Relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia a motocicleta, nome e endereço de testemunhas, tendo tomado todas as providências de ordem policial cabíveis.
192. Providenciar a elaboração de **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** junto à **DELEGACIA DE POLÍCIA**, para todos os **EVENTOS** do tipo **FURTO/ROUBO**, mesmo nas hipóteses de tentativa.
193. É dever do **COOPERADO** fornecer informações sobre o motorista, carga, destino da motocicleta e confirmações sobre a segurança da motocicleta através do envio de fotos e vídeos de confirmação, quando solicitado pela **LOCAGORA COOPERATIVA** ou empresa de monitoramento parceira.
194. É dever do **COOPERADO** e/ou do **CONDUTOR DA MOTOCICLETA** (quando pessoa diversa), prestar todos os esclarecimentos à **LOCAGORA COOPERATIVA** sobre os **EVENTOS DANOSOS** ocorridos.
195. Caso solicitado, deverá o **COOPERADO** ou o **CONDUTOR DA MOTOCICLETA** (quando pessoa diversa) acompanhar a equipe de sindicância até o local do fato para uma reconstituição dos acontecimentos, tais como o local do **FURTO/ROUBO**, local da colisão, local de estacionamento da motocicleta, dentre outras informações requeridas, sob pena de perda do direito do benefício em caso de falta de cooperação, seja do **COOPERADO** ou do **CONDUTOR DA MOTOCICLETA** (quando pessoa diversa).
196. Não iniciar a **REPARAÇÃO** da motocicleta sem a autorização da **LOCAGORA COOPERATIVA**

197. Comunicar toda e qualquer alteração em seu cadastro de **COOPERADO/MOTOCICLETA**, especialmente seu endereço para correspondência.
198. As obrigações inseridas neste **REGULAMENTO** estendem-se ao **COOPERADO, ARRENDATÁRIO, SÓCIO, PREPOSTO, CESSIONÁRIO** ou **CONDUTOR DA MOTOCICLETA**.

## **CAPÍTULO XXVII DOS PROCEDIMENTOS PARA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**

199. Ocorrendo eventos amparados pelo **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**, o **COOPERADO** compromete-se a cumprir os seguintes passos:
1. **ACIONAR** autoridades competentes e registrar **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** na **DELEGACIA DE POLÍCIA** mais próxima em até 2 (duas) horas em caso de **FURTO/ROUBO** após o conhecimento do fato, e no caso de **ACIDENTE** em até 3 (três) horas após a ocorrência do **EVENTO**, sob pena de perder eventual direito do benefício.
  2. **ACIONAR** a **CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS** através do 0800, em até 1 (uma) hora em caso de **FURTO/ROUBO** após o conhecimento do fato, e no caso de **ACIDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder eventual direito do benefício.
  3. **ENVIAR** documentos solicitados pela **LOCAGORA COOPERATIVA** para abertura do processo em até 30 (trinta) dias, referenciados à data do **EVENTO DANOSO**.
200. É obrigatória, a apresentação, por vias formais e/ou eletrônicas (por whatsapp ou e-mail da cooperativa), dos seguintes documentos à **LOCAGORA COOPERATIVA**:
- A. **FORMULÁRIO** fornecido pela **LOCAGORA COOPERATIVA** devidamente preenchido;
  - B. Cópia da **CNH do COOPERADO** e do **CONDUTOR DA MOTOCICLETA** (quando pessoa diversa);
  - C. Cópia do **CPF e RG do COOPERADO**, quando este não possuir habilitação;
  - D. **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**;
  - E. Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
  - F. Fotos do local do **EVENTO DANOSO** (mostrando vias, motocicletas e placas);
  - G. Cópia dos discos de tacógrafo/tacômetro, quando aplicável;

- H. Relatório de todos os equipamentos rastreadores instalados na motocicleta e/ou na carga, constando no mínimo 7 (sete) dias anteriores ao evento;
- I. Procuração assinada com finalidade específica para solicitar retificação de **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** quando este se apresentar com erro material;
- J. Cópia do cartão CNPJ, do contrato ou estatuto social, quando o **COOPERADO** for **PESSOA JURÍDICA**.

201. Nos casos em que for autorizada a **REPOSIÇÃO do BEM**, além da documentação acima, será necessário o envio dos seguintes documentos e itens para a **LOCAGORA COOPERATIVA**:

- A. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original e DUT (documento único de transferência) original;
- B. Procuração por instrumento público, autorizando a **LOCAGORA COOPERATIVA** a proceder com a transferência da motocicleta ou qualquer outra ação pertinente com amplos poderes;
- C. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- D. Todas as chaves da motocicleta, incluindo as reservas; e
- E. Manual do proprietário.
- F. Termo de Transação e Quitação devidamente assinado.

202. Para efetivação do direito ao benefício do **PLANO DE REPOSIÇÃO DO BEM** em eventos de **FURTO/ROUBO**, deverá ser enviado extrato atualizado do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de **FURTO/ROUBO** (quando for o caso).

203. Caso a motocicleta seja financiada ou arrendada, o **COOPERADO** deverá providenciar a quitação e liberação do bem junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e apresentar o comprovante de quitação/liberação em vias originais, com firma reconhecida das assinaturas.

204. Objetivando o bom andamento dos **PROCESSOS INTERNOS**, a **LOCAGORA COOPERATIVA** reserva-se ao direito de solicitar documentação complementar ao **COOPERADO**, devendo este apresentá-los nos prazos estipulados.

## **CAPÍTULO XXVIII DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

205. Este capítulo descreve os serviços de assistência veicular oferecidos pela **LOCAGORA COOPERATIVA** disponíveis em território nacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.
206. Os serviços de assistência veicular são aplicáveis a veículos de passeio, motocicletas, utilitários e pesados, conforme definidos neste manual, sendo acessíveis aos locatários via contato com a Central de Atendimento da **LOCAGORA COOPERATIVA**, ou simplesmente Central, e mediante registro do evento.
207. Para todo e qualquer tipo de solicitação de atendimento, o locatário deve estar em posse do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo ou do Boletim de Ocorrência Policial, nos casos de **FURTO/ROUBO**; salvo exceções explicitamente destacadas no presente manual.
208. A prestação dos serviços será providenciada de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislações, costumes locais, localização, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.
209. Em hipótese alguma a Central indicará oficinas para reparo de veículos ao locatário.
210. Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao locatário, a Central está desobrigada a prestar qualquer atendimento a veículos que já se encontrem em uma oficina.
211. A Central está desobrigada a prestar qualquer atendimento a veículo(s) rebaixado(s) ou que estejam fora dos padrões técnicos do fabricante, assim como a veículos que estejam em manutenção ou desmontados.
212. Nos casos de remoção, em hipótese alguma a **LOCAGORA COOPERATIVA** se responsabilizará por qualquer tipo de carga transportada pelo/no veículo. Assim, cabe ao locatário remover qualquer volume, bem e/ou objetos de valor do interior do veículo antes do início do atendimento.
213. Considera-se como horário comercial, para efeitos da prestação do serviço de assistência veicular, o período compreendido dos dias úteis de segunda a sexta-feira de 8h00m a 17h00m. A assistência 24 horas está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
214. Para todo atendimento, inclusive agendamentos, o locatário ou pessoa por ele indicada, será um maior de idade portando documento de identificação pessoal com foto, estando presente ao local do atendimento pontualmente no horário acordado, sob pena de perda do direito de utilização dos serviços.

215. Os serviços de assistência 24 horas realizados de forma particular pelo locatário ou condutor ao veículo e seus ocupantes sem autorização prévia da Central não serão reembolsados.
216. O locatário ou condutor concorda em fornecer todas as informações solicitadas, bem como responder todas as perguntas realizadas pela Central no ato do atendimento; e entende que estas são cruciais para a correta prestação do serviço de assistência 24 horas.
217. O locatário ou condutor tem a obrigação de solicitar o preenchimento do CHECKLIST do veículo pelo prestador de serviços no ato do atendimento e entende que eventuais danos ao veículo podem ser questionáveis, mediante sua omissão em solicitar o CHECKLIST.
218. Os serviços de **HOSPEDAGEM, MTA – RETORNO A DOMICÍLIO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM, MTA – URBANO e TRANSLADO DE CORPOS** serão ofertados também aos demais passageiros do veículo, que não o locatário ou condutor. Estes serviços serão prestados sempre respeitando a lotação máxima do veículo determinada pelo seu fabricante, ficando vedada sua utilização pelos demais ocupantes nos casos de veículos destinados ao transporte comercial de passageiros (táxis, veículos de aplicativos, vans e similares). Esses serviços serão realizados diretamente pelo locatário/condutor, com conhecimento e anuência da Central de Atendimento mediante autorização e reembolso.
219. O serviço de assistência somente poderá ser prestado em locais que possibilitem o acesso de pessoal, máquinas e equipamentos apropriados para realização do atendimento.
220. Despesas relacionadas à hora parada do prestador em decorrência do atraso na liberação do veículo, pelo locatário, condutor ou autoridades competentes serão devidas exclusivamente pelo locatário ou condutor.
221. O conteúdo deste manual – serviços nele descritos e ofertados pela Central – podem ser alterados a qualquer momento sem a necessidade de aviso prévio; estando a última versão deste documento disponível a todos os locatários mediante requisição na secretaria da **LOCAGORA COOPERATIVA**.

## **SEÇÃO II DOS PLANOS E LIMITES**

222. O acionamento e fruição dos serviços de **REBOQUE** estão sujeitos às condições definidas na Tabela 1.

Limites do serviço de REBOQUE	
Plano	Distância máxima a partir do local do evento
100 km	100km ida mais 100km volta
150 km	150km ida mais 150km volta
200 km	200km ida mais 200km volta
250 km	250km ida mais 250km volta
300 km	300km ida mais 300km volta
350 km	350km ida mais 350km volta
400 km	400km ida mais 400km volta
450 km	450km ida mais 450km volta
500 km	500km ida mais 500km volta
VIP I	Franquia adicional de 500km ida mais 500km volta para colisões, acidentes e incêndios
VIP II	Franquia adicional de 600km ida mais 600km volta para colisões, acidentes e incêndios
VIP III	Franquia adicional ilimitada para colisões, acidentes e incêndios

Tabela 1 - Limite de distância máxima percorrida por plano para o serviço de REBOQUE

223. É garantido ao locatário o direito a 01 (um) atendimento de **REBOQUE** dentro do mês por fato gerador, desde que pertinente ao serviço; sendo apurado o mês do dia 01 (um) até o último dia do mês corrente.
224. Cada atendimento deve obedecer ao limite de distância máxima percorrida a partir do local do evento até o destino, conforme plano contratado e determinado na Tabela 1.
225. A quilometragem para cálculo da distância máxima percorrida não é cumulativa, nem mesmo nos casos de fracionamento do serviço de **REBOQUE**; sendo a mesma aferida para cada atendimento.
226. O atendimento é dado como encerrado quando da chegada ao local de destino informado, não restando ao locatário direito a utilização de eventual saldo/sobra de quilometragem, quando a distância percorrida for inferior ao limite estabelecido pelo plano contratado.
227. O acionamento e fruição dos demais serviços estão sujeitos às condições definidas na Tabela 2.

Limites e Fruição dos Serviços		
Serviço	Intervenções	Valor Máximo por Evento
Assistência Falta de Combustível	01 (uma) por mês	100km ida mais 100km volta
Assistência Pneumática	01 (uma) por mês	100km ida mais 100km volta
Chaveiro	01 (uma) por mês	100km ida mais 100km volta
Guarda de Veículos	Associado ao REBOQUE	
Hospedagem	01 (uma) por mês	R\$ 100,00 por pessoa
MTA - Retorno a Domicílio ou Continuação de Viagem	01 (uma) por mês	
MTA - Retirada de Veículo após Reparo	01 (uma) por mês	
MTA - Urbano	01 (uma) por mês	R\$ 200,00
Socorro Elétrico	01 (uma) por mês	
Transmissão de Mensagens	01 (uma) por mês	
Translado de Corpos	01 (uma) por mês	R\$ 1.500,00

Tabela 2 – Limites de fruição aos demais serviços

A oferta de determinados serviços estão condicionadas à ocorrência do evento respeitando as distâncias mínimas e máximas destacadas na Tabela 3.

Distância do Domicílio do Veículo a o Local do Evento		
Serviço	Distância Mínima	Distância Máxima
Hospedagem	100km	
MTA - Retorno a Domicílio ou Continuação de Viagem	100km	
MTA - Retirada de Veículo após Reparo	100km	
MTA - Urbano		100km
Translado de Corpos	100km	

Tabela 3 – Distâncias mínimas e máximas para prestação do serviço

### SEÇÃO III

## DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

228. **ASSISTÊNCIA FALTA DE COMBUSTÍVEL:** Na ocorrência da imobilização do veículo devido à falta de combustível, a Central enviará um **REBOQUE** para que o veículo seja removido até o posto de abastecimento mais próximo ao local do evento.
229. Este serviço é limitado à distância máxima percorrida informada na Tabela 2 a partir do local do evento, devendo também observar todos os requisitos para acionamento do serviço de **REBOQUE**, não podendo este ser fracionado, mesmo que fora do horário comercial.
230. Este serviço não poderá ser acionado por falta de combustível no reservatório de partida a frio.
231. Requisitos para acionamento: Falta total de combustível no veículo do locatário.
232. Incluído: Envio de reboque com capacidade condizente ao porte do veículo do locatário.  
Custos relativos ao deslocamento e mão de obra do profissional, além dos custos de envio do reboque para remoção do veículo do locatário.

233. Excluído: Despesas relacionadas ao abastecimento do veículo do locatário, sejam elas para aquisição de combustível, vasilhames ou embalagens para transporte. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
234. **ASSISTÊNCIA PNEUMÁTICA:** Envio de profissional especializado para substituição de pneu(s) do veículo do locatário no local do evento.
235. Caso não seja possível substituir o(s) pneu(s) no local do evento e o locatário cumpra todos os requisitos para acionamento, ele poderá solicitar o serviço **REBOQUE** para remoção do veículo até a borracharia mais próxima ao local do evento, limitado à distância máxima percorrida informada na Tabela 2 a partir do local do evento, devendo observar todos os requisitos para acionamento do serviço de **REBOQUE**.
236. Requisitos para acionamento: Pneu(s) reserva em condição de uso. Itens para sinalização da via disponíveis no local do evento (triângulo ou cones). Ferramentas necessárias para substituição do(s) pneu(s) disponíveis no local do evento (macaco, chave de roda, “segredo” da roda, etc., caso aplicável).
237. Incluído: Deslocamento e mão de obra do profissional enviado para substituição do(s) pneu(s), desde que realizado no local do evento.
238. Excluído: Custos com compra ou reparo de pneu(s) ou acessórios; Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
239. **CHAVEIRO:** Envio de profissional especializado para abertura da porta do veículo do locatário no local do evento, sempre que tecnicamente possível.
240. Caso não seja possível a abertura da porta do veículo no local do evento e o locatário cumpra todos os requisitos para acionamento, ele poderá solicitar o serviço **REBOQUE** para que o veículo seja removido até o chaveiro mais próximo ao local do evento, limitado à distância máxima percorrida informada na Tabela 2 a partir do local do evento, devendo observar todos os requisitos para acionamento do serviço de **REBOQUE**.
241. Requisitos para acionamento: Inacessibilidade às chaves do veículo pelo locatário (trancadas no interior do mesmo), quebra destas na fechadura, ou então disponibilidade das mesmas, porém impossibilidade de abertura das portas do veículo.  
Caso o CRLV do veículo ou o Boletim de Ocorrência Policial não estejam disponíveis no local do evento, o serviço somente será executado caso o solicitante do atendimento seja o próprio locatário, sendo que o mesmo deve estar previamente cadastrado junto à Central, além de apresentar seu documento de identificação no local do evento ao prestador.

242. Incluído: Deslocamento e mão de obra do profissional enviado para tentativa de abertura de porta ou remoção da chave do tambor do veículo, desde que realizado no local do evento.
243. Excluído: Custos relativos a peças para confecção de chaves. Custos relacionados à troca ou conserto de fechaduras e ignição danificadas, bem como remoção de material residual de chaves quebradas. Acionamento do serviço para veículos do tipo **MOTOCICLETA**. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
244. **GUARDA DE VEÍCULOS:** Armazenamento do veículo do locatário em local apropriado em função da indisponibilidade de oficinas para recebê-lo fora do horário comercial.  
Para este serviço, a solicitação de remoção do veículo do local de guarda é de responsabilidade do locatário ou condutor, que deverá requerê-la junto à Central nas primeiras 04 (quatro) horas úteis após o atendimento, quando será agendada a continuidade do atendimento dentro do horário comercial para remoção do veículo até a oficina indicada, obedecendo às restrições e limites do serviço de **REBOQUE** do plano contratado pelo locatário.
245. A quitação de cobrança extra por valores referentes à guarda de veículos por omissão do locatário ou condutor em solicitar a continuidade da remoção de seu veículo será de responsabilidade exclusiva do mesmo.
246. Requisitos para acionamento: O registro do evento e o acionamento do serviço **REBOQUE** foram realizados via Central.
247. Incluído: Custos relativos à guarda do veículo pelo período compreendido entre a entrega do veículo no local de guarda e as 04 (quatro) primeiras horas úteis seguintes à entrega.
248. Excluído: Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
249. **HOSPEDAGEM:** Disponibilização de hospedagem em município próximo ao local do evento em hotel, pensão ou similar, a critério da **LOCAGORA COOPERATIVA**, para o locatário ou condutor e seus acompanhantes, observando as exclusões pertinentes.
250. Requisitos para acionamento: O registro do evento e o acionamento do serviço **REBOQUE** foram realizados via Central. Confirmação da imobilização do veículo do locatário para reparos por mais de 01 (um) dia em decorrência de evento previamente atendido via Central, além da impossibilidade de retorno ao município de domicílio ou continuação de viagem, devido às condições locais ou horário do atendimento.

251. A realização do serviço é condicionada à ocorrência do evento a uma distância do local de domicílio do veículo superior à informada na Tabela 3.
252. Incluído: Custos com diárias em hotel, pensão ou similar, pelo período compreendido entre o início da remoção do veículo e as 04 (quatro) primeiras horas úteis seguintes ao início da remoção, obedecendo às restrições e limites definidas na Tabela 2.
253. Excluído: Custo com alimentação, entretenimento, serviços diversos, telefonia e afins. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
254. **MTA – RETORNO DOMICÍLIO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM:** Disponibilização de transporte adequado, a critério da **LOCAGORA COOPERATIVA**, para o encaminhamento do locatário ou condutor e de seus acompanhantes até o local de domicílio do veículo ou outro destino desejado.
255. Caso o locatário ou condutor opte por um destino, que não o local de domicílio do veículo, ele poderá fazê-lo, desde que todos os acompanhantes sigam para o mesmo local e que o valor total com o meio de transporte alternativo para tal destino não ultrapasse o valor total com o transporte para o local de domicílio do veículo.
256. Requisitos para acionamento: O registro do evento e o acionamento do serviço **REBOQUE** foram realizados via Central. Confirmação da imobilização do veículo do locatário para reparos por mais de 01 (um) dia em decorrência de evento previamente atendido via Central. A realização do serviço é condicionada à ocorrência do evento a uma distância do local de domicílio do veículo superior à distância mínima estabelecida pela Tabela 3.
257. Incluído: Disponibilização de meio de transporte alternativo (passagens rodoviárias ou aéreas) para condução do locatário ou condutor, além dos demais acompanhantes.
258. Excluído: Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
259. **MTA – RETIRADA DE VEÍCULO APÓS REPARO:** Disponibilização de transporte adequado, a critério da **LOCAGORA COOPERATIVA**, para condução do locatário ou pessoa habilitada por ele indicada para retirada do veículo da oficina após reparo.
260. Requisitos para acionamento: O registro do evento e o acionamento do serviço **REBOQUE** foram realizados via Central. Confirmação da imobilização do veículo do locatário para reparos por mais de 01 (um) dia em decorrência de evento previamente atendido via Central. O veículo encontra-se na mesma oficina em que foi deixado pelo prestador acionado via Central. A realização do serviço é condicionada à ocorrência do evento a uma distância do local de domicílio do veículo superior à quilometragem mínima estabelecida pela Tabela 3.

261. Incluído: Disponibilização de meio de transporte alternativo (passagens rodoviárias ou aéreas) para condução do locatário ou pessoa habilitada por ele indicada até a oficina.
262. Excluído: Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
263. **MTA – URBANO:** Disponibilização de transporte adequado, a critério da **LOCAGORA COOPERATIVA**, para encaminhamento do locatário ou condutor, além dos demais acompanhantes até o local de destino desejado.
264. O locatário ou condutor e todos os acompanhantes devem seguir para o mesmo destino.
265. Requisitos **para acionamento: O registro do evento e o acionamento do serviço REBOQUE** foram realizados via Central.
266. Incluído: Disponibilização de meio de transporte alternativo (táxis, veículos de aplicativos ou transporte executivo) para condução do locatário ou condutor, além dos demais acompanhantes.
267. A realização do serviço é condicionada à ocorrência do evento a uma distância do local de domicílio do veículo inferior à quilometragem mínima estabelecida pela Tabela 3 e limitada ao valor máximo da Tabela 2.
268. Excluído: Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
269. **REBOQUE:** Remoção do veículo do locatário para a oficina por ele indicada ou outro local por ele desejado, conforme limitações da Tabela 2.
270. Não é permitido fracionamento do serviço **REBOQUE**, salvo caso o evento ocorra fora do horário comercial e o local de destino escolhido pelo locatário ou condutor não esteja em funcionamento. Nesta situação, o veículo poderá ser encaminhado para o local de domicílio do veículo cadastrado na Central ou para um local de guarda indicado pelo prestador, sendo acionado o serviço de **GUARDA DE VEÍCULO**.
271. Tendo o veículo sido levado para o domicílio do veículo ou estando no local de guarda indicado pelo prestador, a solicitação de remoção do mesmo para o destino final é de responsabilidade do locatário ou condutor, que deverá obedecer às mesmas restrições do serviço de **GUARDA DE VEÍCULO**, ocorrendo nas 04 (quatro) primeiras horas úteis após abertura do atendimento, quando será agendada a continuidade do atendimento dentro do horário comercial para remoção do veículo até a oficina indicada, obedecendo às restrições e limites do serviço de **REBOQUE** do plano contratado pelo locatário.

272. Após o horário comercial, caso o locatário solicite o envio do veículo para outro endereço que não seja o local de guarda indicado pelo prestador ou o endereço de residência do veículo cadastrado na Central, o atendimento será dado como concluído.
273. Requisitos para acionamento: O veículo está impedido de se locomover por meios próprios ou sua locomoção representa risco iminente ao locatário ou condutor ou demais entes do trânsito. O veículo encontra-se no nível da via ou em estacionamento/garagem com a face do assoalho voltada para o piso.
274. Nos casos de solicitação do serviço decorrente de **FURTO/ROUBO** recuperado, acidente, colisão ou incêndio, o veículo deve estar liberado pelas autoridades competentes.
275. No caso de acionamento do **REBOQUE** como serviço subsequente a outro, os serviços anteriores devem ter sido prestados, porém sem sucesso na remoção do veículo da situação de urgência ou emergência.
276. Incluído: Envio de reboque com capacidade condizente ao porte do veículo do locatário. Custos relativos ao deslocamento e mão de obra do profissional, além dos custos de envio do reboque para remoção do veículo do locatário. Serviço de **GUARDA DE VEÍCULO**, nos casos em que a remoção ocorrer fora do horário comercial e o veículo do locatário ou condutor tiver sido encaminhado para o pátio indicado pelo prestador.
277. Excluído: Despesas relacionadas ao abastecimento ou reparos do veículo do locatário. Utilização de equipamentos especiais para içar ou deslocar o veículo antes de sua remoção, tais como caminhão munck, guindastes e similares. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item "Incluído".
278. **SOCORRO ELÉTRICO:** Envio de profissional especializado para solucionar eventual problema elétrico relacionado à bateria do veículo do locatário, quando tecnicamente possível o reparo local do evento.

Caso não seja possível solucionar o problema no local do evento, o locatário poderá solicitar o serviço **REBOQUE**, obedecendo às restrições e limites do serviço de **REBOQUE** do plano contratado pelo locatário.

279. Requisitos para acionamento: O veículo está impedido de se locomover por meios próprios ou sua locomoção representa risco iminente ao locatário ou condutor ou demais entes do trânsito.
280. Incluído: Deslocamento e mão de obra do profissional enviado para realização de carga na bateria do veículo do locatário.

281. Excluído: Custos com compra ou reparo de peças. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
282. **TRANSMISSÃO DE MENSAGENS:** Realização, a pedido do locatário ou condutor, de até 02 (duas) tentativas de transmissão de mensagens relacionadas ao evento via mensagem de texto (SMS) para pessoas residentes do Brasil ou via e-mail e WhatsApp para quaisquer outras pessoas, por ele especificadas.
283. Requisitos para acionamento: O locatário ou condutor está de posse das informações de contato da pessoa desejada. Foi acionado qualquer outro serviço para o veículo do locatário via Central.
284. Incluído: Custos relativos ao envio da mensagem.
285. Excluído: Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.
286. **TRANSLADO DE CORPOS:** Em caso de falecimento do condutor ou de ocupantes do veículo em consequência de **ACIDENTE** ou **COLISÃO** com o veículo, será providenciado o traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento. Nestes casos, este serviço será prestado a partir do momento em que o(s) corpo(s) for(em) liberado(s) pelas autoridades competentes e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial ou judicial que impeça sua remoção do local do falecimento.
287. A assistência não fará buscas, investigação ou coleta de provas, bem como quaisquer formalidades legais ou burocráticas, no caso do locatário, condutor ou qualquer ocupante do veículo ter desaparecido em acidente, qualquer que seja sua natureza, implicando em morte presumida.
288. Caso o local de sepultamento do(s) corpo(s) não seja o município de domicílio do veículo do locatário, o valor deste traslado não pode ultrapassar o valor calculado para o mesmo transporte até àquele município.
289. Requisitos para acionamento: O número de corpos a serem transportados não pode ultrapassar a lotação do veículo determinada pelo seu fabricante. O(s) corpo(s) está(ão) liberado(s) pelas autoridades competentes para transporte. Inexistem obstáculos físicos, materiais, policiais ou judiciais que impeçam a remoção do(s) corpo(s).
290. Incluído: Disponibilização de meio adequado para transporte de corpo(s) até o município de domicílio do veículo ou local de sepultamento do(s) corpo(s), desde que o destino seja o único e considerada a lotação máxima do veículo determinada pelo fabricante. Custos pertinentes ao transporte do(s) corpo(s) do local em que se encontre(m) após o evento, até o município de domicílio do veículo ou local de sepultamento do(s) corpo(s), desde que o destino seja o único e obedecendo aos limites impostos pela Tabela 2.

291. Excluído: Sob nenhuma circunstância estarão cobertas as despesas de sepultamento e/ou funeral. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item “Incluído”.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

292. Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos fatores abaixo mencionados, a **LOCAGORA COOPERATIVA** se reserva o direito de limitar ou mesmo não prestar os serviços descritos neste manual.
293. A interferência direta ou indireta, por parte do locatário, na fruição dos serviços, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento.
294. Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão.
295. Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
296. Eventos ocorridos em áreas de risco em geral em função de: violência rural ou urbana, situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o locatário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
297. Atos ou atividades das forças armadas ou de segurança em tempos de guerra.
298. Ocorrência de evento fora dos âmbitos definidos neste instrumento.
299. Ocorrência de acidentes com o veículo em razão da prática de “rachas” ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas, participação em apostas, duelos, crimes ou disputas.
300. O desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do veículo ou pela autoridade competente.
301. A má manutenção ou descuido com o veículo.
302. Ação ou omissão do locatário em que seja movido pela má fé.

- 303. O uso indevido do veículo ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada.
- 304. O roubo ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo.
- 305. As mercadorias transportadas.
- 306. O reparo do veículo fora do local do evento por pessoa não autorizada, excetuados os prestadores indicados pela **LOCAGORA COOPERATIVA**.
- 307. O evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário nacional, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal.
- 308. O envolvimento de terceiros em acidente com o veículo, mesmo que o locatário condutor reconheça sua responsabilidade.
- 309. A fruição para atendimento de recalls determinados pelo fabricante ou autoridade competente.

## **CAPÍTULO XIX DO PROTESTO**

- 310. **A LOCAGORA COOPERATIVA** reserva-se ao direito de protestar em cartório ou efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar ações de cobranças, execuções e monitórias em face do **COOPERADO** que não quitar todo e qualquer débito que possuir juntamente à **COOPERATIVA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do boleto.

## **CAPÍTULO XXX DA SUB-ROGAÇÃO**

- 311. Nos casos de **PERDA PARCIAL, PERDA TOTAL, FURTO/ROUBO**, quer seja para o **COOPERADO, TERCEIROS** ou pagamento para oficinas, a **LOCAGORA COOPERATIVA** ficará sub-rogada até o limite indenizado em todos os direitos e ações do **COOPERADO** contra aquele que, por ato, fato, ação ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles contribuídos.
- 312. Nos casos de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou motocicletas) pertencerão à **LOCAGORA COOPERATIVA**, que poderá vender e repassá-los para o seu fundo o valor correspondente.

313. É vedado ao **COOPERADO** a retirada de itens de fábrica, sob pena de ser deduzido de sua indenização o valor do item retirado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

314. O **COOPERADO** declara que todas as informações prestadas por ele à **LOCAGORA COOPERATIVA** são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo **COOPERADO**, este perderá imediatamente o direito aos benefícios contratados e será automaticamente excluído do corpo social da **LOCAGORA COOPERATIVA**.
315. Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de assistência 24 horas, reparações em caso de eventos danosos e Seguro de Vida), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da **LOCAGORA COOPERATIVA** o valor cobrado por esses Benefícios.
316. Os **REGULAMENTOS/MANUAIS** dos benefícios adicionais, bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a **LOCAGORA COOPERATIVA** de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.
317. As expressões utilizadas no presente **REGULAMENTO** devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.
318. Os casos omissos no presente **REGULAMENTO** serão analisados pela **DIRETORIA EXECUTIVA OU COMITÊ APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA** podendo ou não ser admitido.
319. Este presente **REGULAMENTO** entrará em vigor a partir da data de seu registro, substituindo qualquer outro emitido anteriormente.

## DEFINIÇÕES E SIGLAS

**ACIDENTE:** causa súbita externa e involuntária, compreendendo colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, envolvendo direta ou indiretamente o veículo, desde que fique impedida sua locomoção por seus próprios meios.

**ACOMPANHANTE::** pessoas que se encontrarem no veículo no momento da ocorrência do evento.

**AVISO DE EVENTO:** documento a ser preenchido pelo **COOPERADO** e entregue à **LOCAGORA COOPERATIVA** toda vez que houver um evento envolvendo a motocicleta objeto do direito ao benefício do **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO):** documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é obrigatória e de responsabilidade do **COOPERADO** pessoa física ou jurídica, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS:** central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e disponibilizada pela **LOCAGORA COOPERATIVA** para atendimento de emergência e comunicação de eventos envolvendo as motocicletas cobertas pelo Benefício de **REPARAÇÃO** ou **REPOSIÇÃO** do **BEM** indicado(s) no **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM**.

**CHECKLIST:** lista de checagem fornecida pelo prestador ao locatário ou condutor no momento do atendimento, que contempla eventuais avarias e o estado do veículo.

**CONDUTOR:** pessoa física condutora do veículo que se apresente no momento do acionamento com sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

**CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE AMPARO MÚTUO:** é a participação obrigatória do beneficiário em um evento danoso (sob pena de indeferimento do benefício), cujos valores são previamente aprovados pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, a quem também possui competência de modificação, nos termos de seu Estatuto, estando publicados no sítio eletrônico da **COOPERATIVA**.

**EVENTO DANOSO:** acontecimento previsto, como: acidente, roubo ou furto.

**FATO GERADOR:** evento, motivação ou fato provocador da solicitação do atendimento à Central.

**FURTO:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;

**GUARDA DE VEÍCULO:** guarda do veículo do locatário na base do prestador ou em pátio destinado a este fim.

**LIMITE:** critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços de assistência veicular, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, do tempo ou quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

**LOCAL DE DOMICÍLIO DO VEÍCULO:** endereço constante no cadastro do veículo junto à central como seu domicílio.

**LOCAL DO EVENTO:** endereço exato de ocorrência do evento.

**LUCROS CESSANTES:** refere-se aos danos materiais efetivos sofridos por alguém, em função de culpa, omissão, negligência, dolo, imperícia de outrem.

**MOTOCICLETA:** veículo motorizado, maior e mais pesado que uma bicicleta, mas semelhante a esta por possuir duas rodas alinhadas uma atrás da outra e transportar somente mais uma pessoa além do motociclista; moto.

**PANE:** é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica da motocicleta, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

**PERDA TOTAL:** é a perda integral da motocicleta protegida quando ela se torna, de forma definitiva, imprópria ao uso a que era destinada ou em que o valor de recuperação/reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do bem.

**PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO:** empresa terceirizada autorizada a comercializar os produtos e serviços da **LOCAGORA COOPERATIVA**.

**ROUBO:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SINDICÂNCIA:** diligências realizadas pela **LOCAGORA COOPERATIVA** ou por intermédio de empresa terceirizada com intuito de apurar os fatos ocorridos em um evento.

**TERCEIRO:** é qualquer pessoa física ou jurídica atingida pelo evento danoso, que não seja o próprio beneficiário, nem seu cônjuge, pais, filhos, bem como pessoas que com ele conviva, parente ou não, assalariado, empregado doméstico e outras pessoas que, de fato ou de direito, dependam do beneficiário e mantenham com ele relação de dependência econômica e financeira.

**TERMO DE QUITAÇÃO:** termo no qual o **COOPERADO** solicita a emissão das faturas pendentes, bem como, declara estar de acordo que, caso tenha ocorrido evento danoso (s) no período mencionado, o mesmo não terá direito a qualquer benefício da **LOCAGORA COOPERATIVA**, principalmente, da **REPARAÇÃO ou REPOSIÇÃO do BEM**.

**VEÍCULO:** é qualquer meio utilizado para transportar ou conduzir de um lugar para outro, pessoas, objetos e similares.

**VEÍCULO DE PASSEIO:** meio de transporte automotor com peso líquido total inferior a 3,5 toneladas e comprimento total menor que 4,5 metros.

**VEÍCULO PESADO:** meio de transporte automotor utilizado para transporte de carga com peso líquido total superior a 3,5 toneladas.

**VEÍCULO UTILITÁRIO:** meio de transporte automotor com peso líquido total inferior a 3,5 toneladas e comprimento total maior que 4,5 metros.

**VISTORIA PRÉVIA:** inspeção realizada na motocicleta, antes de sua aceitação contratual, para verificação de sua característica e estado de conservação.

**VIGÊNCIA:** período de tempo em que o **COOPERADO** permanece com o **PLANO DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM** ativo junto a **LOCAGORA COOPERATIVA**.